

ANEXO III DO PARECER ÚNICO

AGENDA VERDE



1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Número do Processo	Data da Formalização	Unidade do SISEMA Responsável processo
1.1 Integrado a processo de Licenciamento Ambiental			
1.2 Integrado a processo de AAF	14.03.00.00282/12	23/04/2012	NRA – Serro
1.3 Não integrado a processo de Lic. Ambiental ou AAF			
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: SPLF Investimentos e Participações Ltda		2.2 CPF/CNPJ: 04.146.074/0001-91	
2.3 Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº. 1.355, 10º andar		2.4 Bairro: Pinheiros	
2.5 Município: São Paulo		2.6 UF: SP	2.7 CEP: 01.452-919
2.8 Telefone(s): 11 – 7364-6718		2.9 e-mail: -----	
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: SPLF Investimentos e Participações Ltda		3.2 CPF/CNPJ: 04.146.074/0001-91	
3.3 Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº. 1.355, 10º andar		3.4 Bairro: Pinheiros	
3.5 Município: São Paulo		3.6 UF: SP	3.7 CEP: 01.452-919
3.8 Telefone(s): 11 – 7364-6718		3.9 e-mail: -----	
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: Fazenda Retiro Gleba B		4.2 Área total (ha): 270:22:00 ha	
4.3 Município/Distrito: Diamantina		4.4 INCRA (CCIR): 411.078.017.019-5	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis:	Livro:	Folha:	Comarca:
4.6 Nº registro da Posse no Cartório de Notas:	Livro:	Folha:	Comarca: Diamantina
4.7 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 680500	Datum: Sad 69	
	Y(7): 8029900	Fuso: 23 K	
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica: Bacia do Rio Jequitinhonha			
5.2 Sub-bacia ou microbacia hidrográfica: JQ1 / Rio Vacari			
5.3 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está ( <input checked="" type="checkbox"/> ) não está ( <input type="checkbox"/> ) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 12).			
5.4 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: <b>raras</b> ( <input type="checkbox"/> ), <b>endêmicas</b> ( <input type="checkbox"/> ), <b>ameaçadas de extinção</b> ( <input type="checkbox"/> ); da flora: <b>raras</b> ( <input type="checkbox"/> ), <b>endêmicas</b> ( <input type="checkbox"/> ), <b>ameaçadas de extinção</b> ( <input type="checkbox"/> ) (especificado no campo 12).			
5.5 O imóvel se localiza ( <input type="checkbox"/> ) não se localiza ( <input checked="" type="checkbox"/> ) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 12).			
5.6 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, <b>67,71 %</b> do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.			
5.7 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 12).			
5.8 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel			Área (ha)
5.8.1 Caatinga			-----
5.8.2 Cerrado			270:22:00
5.8.3 Mata Atlântica			-----
5.8.4 Ecótono (especificar):			-----
5.8.5 Total			270:22:00
5.9 Uso do solo do imóvel			Área (ha)
5.9.1 Área com cobertura vegetal nativa	5.9.1.1 Sem exploração econômica		258:80:00
	5.9.1.2 Com exploração sustentável através de Manejo		-----
5.9.2 Área com uso alternativo	5.9.2.1 Agricultura		-----
	5.9.2.2 Pecuária		-----
	5.9.2.3 Silvicultura Eucalipto		-----
	5.9.2.4 Silvicultura Pinus		-----
	5.9.2.5 Silvicultura Outros		-----
	5.9.2.6 Mineração		-----
	5.9.2.7 Assentamento		-----
5.9.2.8 Infra-estrutura		11:42:00	
5.9.2.9 Outros (Sede)		-----	
5.9.3. Área já desmatada, porém abandonada, subutilizada ou utilizada de forma inadequada, segundo vocação e capacidade de suporte do solo.			-----
5.9.4 Total			270:22:00



<b>5.10 Regularização da Reserva Legal – RL</b>						
<b>5.10.1 Desoneração da obrigação por doação de imóvel em Unidade de Conservação</b>						
5.10.1.1 Área de RL desonerada(ha):			5.10.1.2 Data da averbação do Termo de Desoneração:			
5.10.1.3 Nome da UC:						
<b>5.10.2 Reserva Legal no imóvel matriz</b>						
	Coordenada plana (UTM)				Fisionomia	Área (ha)
	X(6)	Y(7)	Datum	Fuso		
5.10.2.1 Bloco único						
5.10.2.2 Fragmentada	681012	8031051	Sad 69	23 K	Cerrado	05:05:00
	681882	8031389	Sad 69	23 K	Cerrado	56:16:00
<b>5.10.2.3 Total</b>						61:21:00
<b>5.10.3 Reserva Legal em imóvel receptor</b>						
5.10.3.1 Área da RL (ha):			5.10.3.2 Data da Averbação:			
5.10.3.3 Denominação do Imóvel receptor:						
5.10.3.4 Município:			5.10.3.5 Numero cadastro no INCRA:			
5.10.3.6 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis:			Livro:	Folha:	Comarca:	
5.10.3.7 Bacia Hidrográfica:			5.10.3.8 Sub-bacia ou Microbacia:			
5.10.3.9 Bioma:			5.10.3.10 Fisionomia:			
5.10.3.11 Coordenada plana (UTM)		X(6):	Datum		Fuso	
		Y(7):				
<b>5.11 Área de Preservação Permanente (APP)</b>						<b>Área (ha)</b>
5.11.1 APP com cobertura vegetal nativa						09:60:00
5.11.2 APP com uso antrópico consolidado	ANTES da publicação da Lei Estadual nº. 14.309/02		SEM alternativa técnica e locacional			-----
			COM alternativa técnica e locacional			-----
	APÓS publicação da Lei Estadual nº. 14.309/02		SEM alternativa técnica e locacional			-----
			COM alternativa técnica e locacional			-----
<b>5.11.3 Total</b>						09:60:00
5.11.4 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril				-----
		Outro (especificar)				-----
<b>6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>						
6.1 Tipo de Intervenção		Quantidade			Unid	
		Requerida	Passível de Aprovação			
6.1.1 Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca		187:36:00	187:36:00		Ha	
6.1.2 Supressão da cobertura vegetal nativa sem destoca		-----	-----		Ha	
6.1.3 Intervenção em APP com supressão de vegetação nativa		-----	-----		Ha	
6.1.4 Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa		-----	-----		ha	
6.1.5 Destoca em área de vegetação nativa		-----	-----		ha	
6.1.6 Limpeza de área, com aproveitamento econômico do material lenhoso		-----	-----		ha	
6.1.7 Corte árvores isoladas em meio rural (especificado no item 12)		-----	-----		un	
6.1.8 Coleta/Extração de plantas (especificado no item 12)		-----	-----		un	
6.1.9 Coleta/Extração produtos da flora nativa (especificado no item 12)		-----	-----		kg	
6.1.10 Manejo Sustentável de Vegetação Nativa		-----	-----		ha	
6.1.11 Regularização de Ocupação Antrópica Consolidada em APP		-----	-----		ha	
6.1.12 Regularização de Reserva Legal	Demarcação e Averbação ou Registro		-----	-----		ha
	Relocação		-----	-----		ha
	Recomposição		-----	-----		ha
	Compensação		-----	-----		ha
		Desoneração		-----	ha	
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>						
7.1 Bioma/Transição entre biomas						Área (ha)
7.1.1 Caatinga						-----
7.1.2 Cerrado						187:36:00
7.1.3 Mata Atlântica						-----
7.1.4 Ecótono (especificar)						-----
<b>7.1.5 Total</b>						187:36:00
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias		Vegetação Primária (ha)	Vegetação Secundária			
			Inicial (ha)	Médio (ha)	Avançado (ha)	
7.2.1 Floresta ombrófila submontana						
7.2.2 Floresta ombrófila montana						



7.2.3 Floresta ombrófila alto montana				
7.2.4 Floresta estacional semidecidual submontana				
7.2.5 Floresta estacional semidecidual montana				
7.2.6 Floresta estacional decidual submontana				
7.2.7 Floresta estacional decidual montana				
7.2.8 Campo				
7.2.9 Campo rupestre				
7.2.10 Campo cerrado				
7.2.11 Cerrado			187:36:00	
7.2.12 Cerradão				
7.2.13 Vereda				
7.2.14 Ecótono (especificar)				
7.2.15 Outro (especificar)				



**8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO**

8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca	Sad 69	23 K	678309	8029360
Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca	Sad 69	23 K	678451	8029326

**9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA**

9.1 Uso proposto	Especificação	Área (ha)
9.1.1 Agricultura		
9.1.2 Pecuária		
9.1.3 Silvicultura Eucalipto	Plantio de Eucalipto	187:36:00
9.1.4 Silvicultura Pinus		
9.1.5 Silvicultura Outros		
9.1.6 Mineração		
9.1.7 Assentamento		
9.1.8 Infra-estrutura		
9.1.9 Manejo Sustentável da Vegetação Nativa		
9.1.10 Outro		

**10. RESUMO DO INVENTÁRIO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA**

10.1 Variáveis	Classes Diamétricas (cm)						Média/ha
	5 a 10	10 a 15	15 a 20	20 a 25	25 a 30	Acima de 30	
Número de árvores/ha							
Área basal (m²/ha)							
Volume (m³/ha)							

**11. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO**

11.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade
11.1.1 Lenha	Lenha de origem nativa - Comércio	708,22	M³
11.1.2 Carvão			
11.1.3 Torete			
11.1.4 Madeira em tora			
11.1.5 Dormentes/ Achas/Mourões/Postes	Moirões	47	DZ
11.1.6 Flores/ Folhas/ Frutos/ Cascas/Raízes			
11.1.7 Outros			

**11.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)**

11.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	11.2.2 Diâmetro(m):	11.2.3 Altura(m):
11.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)	
11.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):		
11.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):		

**12. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS**

De acordo com a consulta feita ao Zoneamento Ecológico Econômico - ZEE, o imóvel está localizado em área prioritária para conservação, apresentando um percentual de 44,25 % Alta, 11,36 % Baixa, 5,49 % Média e 38,9 % Muito Alta, durante a vistoria não foi encontrado espécies da fauna e da flora raras, endêmicas ou ameaçados de extinção, o imóvel não está localizado na área de amortecimento ou em área de entorno de Unidade de Conservação de proteção integral, conforme a base de dados georreferenciados do IEF, bem como o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento é considerado Alta em 48,97 %,



Média em 14,71 % e Muito Alta em 36,31 %.

Após análise e checklist do inventário florestal apresentado, realizou-se a vistoria e aferição das parcelas amostradas, P 98, P 100 e P 109 (10%), com levantamento de dados de CAP e altura total. Diante dos dados levantados e apresentados, providenciamos a análise e comparação. O inventário apresentou um volume médio de 4,40m<sup>3</sup>/ha. O número de árvores e volume por hectare são apresentados na tabela a seguir:

Área total = 187,36 ha

Nº árvores/ha	143
VOL-m <sup>3</sup> /ha	4,40

Segundo inventário florestal, foram encontradas 03 espécies protegidas: ipê amarelo, pau d'arco e pequi. Também as espécies para uso nobre serão aproveitadas como moirões: jatobá, sucupira branca e sucupira. Diante do exposto foi apresentada a tabela a seguir:

Resumo da volumetria para a parte aérea por hectare

Parâmetro	m <sup>3</sup>	st	nº. indivíduos
média/ha	4,40	6,60	142,67
protegidas/ha	0,54	0,81	5,33
carbonização/ha	3,24	4,86	124,67
moirões/ha	0,62	0,93	12,67

Com base na análise, concluímos que o inventário florestal apresentado atende a legislação. Conforme inventário florestal apresentado e deferido fica autorizado o volume total de 824,38 m<sup>3</sup>, sendo 708,22 m<sup>3</sup> para produção de 354,11 mdc, já acrescido o volume de destoca e 116,16 m<sup>3</sup> ou 562 moirões ou 47 dúzias de moirões. Salienta-se que deverão ser preservados os indivíduos das espécies protegidas por lei (ipê amarelo, pau d'arco e pequi), cujo rendimento descontado do volume total inventariado foi de 101,17 m<sup>3</sup>.

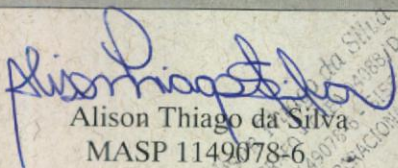
### 13. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

A vistoria foi realizada em 31/05/2012, pelo Analista Ambiental Alison Thiago da Silva – MASP 1149078-6 NRA - Serro e pelo Analista Ambiental Antônio Carlos Moreira Resende Filho – MASP 1253785-8 / NRA - Itamarandiba, tendo como acompanhante o Sr. Henrique César Vieira, funcionário da empresa Zoodata. Durante a vistoria técnica realizada na **Fazenda Retiro Gleba B**, foi constatado que a propriedade apresenta topografia plana a suave ondulada, o solo é caracterizado como latossolo vermelho e amarelo, com textura areno argilosa. A propriedade não apresenta dentro de seus limites nascentes ou córregos, pertence à Bacia Hidrográfica do Rio Jequitinhonha, sub-bacia JQ1 / Rio Vacari, a tipologia é classificada como vegetação do Bioma Cerrado, caracterizado por espécies como: pau santo, sucupira branca, manteiga, barbatimão, canela, cabiúna, pequi, tamboril, imbiruçu, murici, jatobá, pau d'arco, ipê amarelo, frutinha, etc. Durante a vistoria foram vistas algumas aves, mas por informações do proprietário aparecem no local: coelho, cobra, tatu e pássaros em geral. **A propriedade tem uma área de documento de 611:04:00 ha e uma área de 270:22:00 ha conforme planta georreferenciada apresentada, foi feita a averbação da área de Reserva Legal de 446:51:00 ha, sobre a área legal total das posses sendo uma área de 2.180,40 ha, sendo que nesta posse tem uma área de 61:21:00 ha, equivalente a 22,65 %.** Esta propriedade possui área de preservação permanente de 09:60:00 ha caracterizada como borda de chapada. Consultando o inventário florestal do Estado de Minas Gerais, vê-se que o município de Diamantina tem um percentual de Cobertura Vegetal Nativa de 67,71 %, Reflorestamento 2,314 % e Outros 29,97 %. **A área requerida para exploração florestal, apresenta topografia plana, com vegetação do Bioma Cerrado, sendo passível a exploração em uma área de 187:36:00 ha através de supressão de vegetação nativa com destoca, com finalidade da mesma para implantação de Silvicultura (plantio de eucalipto), onde o material lenhoso proveniente da exploração será comercializado para que seja feita a carbonização do mesmo fora da propriedade, os moirões serão utilizados na propriedade, não serão**



construídos fornos de carvão na propriedade. De acordo com a portaria 172/2007/IEF, por se tratar de solicitação para exploração florestal em área superior a 10:00:00 ha, na formalização do processo é exigido a apresentação de Inventário Florestal qualitativo e quantitativo, ficando o proprietário isento da apresentação do plano de utilização pretendida. No inventário apresentado constatamos a presença de pequi - *Caryocar brasiliense* - e verificamos "in loco" a existência de indivíduos em produção, portanto estabelecemos que cada indivíduo em produção deverá ter em seu entorno preservado um raio de 10 metros, conforme determina a Lei 10.883 de 02/10/1992 no art. 3º - "O reflorestamento homogêneo com espécies exóticas em áreas de ocorrência do pequizeiro somente poderá ser feito mediante critérios que garantam o pleno desenvolvimento das árvores produtivas". Conforme determina a Lei nº 13.047, de 17 de dezembro de 1998, que Dispõe sobre o uso racional do cerrado nativo ou em estágio secundário de regeneração: "Art. 2º - Respeitadas as áreas de preservação permanente e a reserva legal, a exploração de área de cerrado superior a 100 ha (cem hectares), para uso alternativo do solo na agricultura, fica condicionada à aprovação de plano de desmatamento e projeto específicos, nos quais será prevista a preservação de, no mínimo, 2 % (dois por cento) de vegetação de cerrado, nativa ou secundária, e, em sua falta, a implantação, nessa mesma proporção, de faixas ou aglomerados de plantio correspondente, intercalados com a cultura a ser desenvolvida". Pelo motivo da área total real das posses serem de 1.775:31:00 ha conforme plantas e memorial descritivo, já está sendo preservada uma área equivalente a 25,15 %. Na propriedade não foi constatado a existência de áreas subutilizadas ou abandonadas. O responsável foi devidamente orientado sobre práticas de conservação do solo, mananciais d'água e a respeitar as áreas de Reserva Legal, Preservação Permanente, madeiras de Lei, frutíferas e as espécies imunes e restritas de corte, foi orientado ainda de como proceder à exploração e sobre a Legislação Florestal vigente. A exploração deverá seguir rigorosamente todas as orientações técnicas repassadas em vistoria e estar em conformidade com a mesma. Conforme o FCE e FOBI apresentados, o empreendimento é classificado como classe 1, estando sujeito à apresentação de Autorização Ambiental de Funcionamento - AAF. Com base na análise, concluímos que o inventário florestal apresentado atende a legislação. Conforme inventário florestal apresentado e deferido fica autorizado o volume total de 824,38 m³, sendo 708,22 m³ para produção de 354,11 mdc, já acrescido o volume de destoca e 116,16 m³ ou 562 moirões ou 47 dúzias de moirões. Salienta-se que deverão ser preservados os indivíduos das espécies protegidas por lei (ipê amarelo, pau d'arco e pequi), cujo rendimento descontado do volume total inventariado foi de 101,17 m³. O proprietário solicitou o prazo de 24 meses para a realização do serviço. Diante do exposto acima, em atendimento a Legislação Florestal Vigente, o processo deverá ser encaminhado para parecer junto à Procuradoria Jurídica do SUPRAM Jequitinhonha e posteriormente à Comissão Paritária - COPA, para análise, parecer e aprovação ou não pela Comissão, da área passível de exploração e solicitada pelo requerente. Segue em anexo arquivo fotográfico.

14. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

  
Alison Thiago da Silva  
MASP 1149078-6

Antônio Carlos Moreira Resende Filho  
MASP 1253785-8



15. DATA DA VISTORIA

Serro, 31 de Maio de 2011.



ANEXO FOTOGRÁFICO



Foto 01 e 02 - Vista parcial da área de Reserva Legal da propriedade.



Foto 03 e 04 - Vista parcial das áreas passíveis de autorização da propriedade.

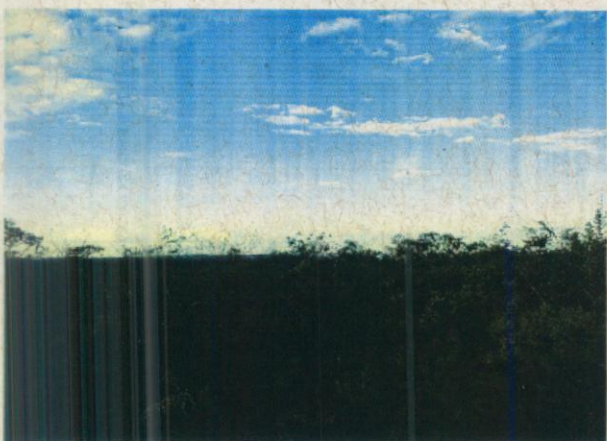


Foto 05 e 06 - Vista parcial das áreas passíveis de autorização da propriedade.





## Nota Jurídica Nº.: 360/2012.

**EMENTA:** Dispõe sobre requerimento objetivando a supressão de 187,36ha de cobertura vegetal nativa, com destoca, no imóvel denominado de Fazenda Retiro – Gleba B, zona rural do município de Diamantina/MG.

**Processo Administrativo Nº.:** 14030000282/12

**Requerente:** SPLF Investimentos e Participações Ltda.

**Interessado:** Núcleo de Regularização Ambiental de Serro.

Trata-se o expediente de requerimento protocolado pela empresa SPLF Investimentos e Participações Ltda, perante o Núcleo de Regularização Ambiental de Serro, objetivando a concessão de documento autorizativo (DAIA) para a supressão de área equivalente à 187,36ha de vegetação de espécie nativa, localizada na Fazenda Retiro – Gleba B, zona rural do município de Diamantina/MG, para o desempenho de atividade de silvicultura, e, destinação do material lenhosos para comercialização “in natura”, em conformidade com as informações prestadas às folhas 02 dos autos.

Eis o relato suficiente dos fatos, passando-se a opinar:

A intervenção em florestas e demais formas de vegetação de espécie nativa, está intrinsecamente subordinada ao cumprimento de vários requisitos, impostos pela legislação ambiental como necessários ao deferimento da intervenção pleiteada.

Como forma de referendar esse tratamento especial, a Lei 14.309/2002 – visando regulamentar e/ou disciplinar as normas a serem respeitadas pelos particulares para a intervenção em floresta nativa, determina, em seu Artigo 35, *verbis*: que “O Estado, por meio do IEF ou COPAM, no âmbito de suas competências, autorizará ou licenciará as atividades previstas nestas lei e fiscalizará sua aplicação, podendo, para tanto, criar os serviços indispensáveis”. Também é o que estatui o artigo 37 da supracitada Lei, c/c o artigo 1º da Portaria/IEF Nº.: 191/2005.

Esclarece-se ainda que, em consonância com as alterações introduzidas pela Portaria IEF Nº.: 02/2009 – Art. 5º e 6º - a comprovação de consentimento para intervir em vegetação nativa se faz por meio da apresentação do **DAIA**, concedido em casos de autorizações **NÃO** integradas a processos de licenciamento ambiental, ou, mediante apresentação do **certificado de licença ambiental**, outorgado em casos de autorizações **integradas** a processos de licenciamento.

Malgrado as alterações substanciais trazidas pela Portaria IEF Nº.: 02/2009, todas as demais disposições concernentes à obtenção de autorização para intervenção em vegetação nativa, contidas na Portaria IEF Nº.: 191/2005, permaneceram inalteradas, sobretudo no que diz respeito à formalização do processo objetivando a autorização.

O Art. 9º da Portaria IEF Nº.: 191/2005, devidamente alterado pela Portaria IEF Nº.: 40/2007 estabelece a documentação necessária para instrução de processos visando a obtenção de autorização para intervenção ambiental.

Neste importe, a empresa instruiu o processo com os documentos necessários à análise do pleito interventivo, iniciando a instrução pela juntada, às fls. 80-87 dos autos, de Promessa particular de Cessão de Direitos de Posse e Escritura Pública de Cessão de

h  
D





Compromissos, das quais se extraem que o imóvel de área total correspondente à 2.180,4300ha, objeto de intervenção, foi adquirido à época, a título de posse pela empresa Ariel – Sociedade Comercial e de Serviços Ltda.

Destaca-se neste momento, que a citada empresa, foi incorporada em 30/09/1999 pela empresa SPP Nemo S.A. Industrial e Comercial Exportadora – fls. 49-57, a qual após referida incorporação, transferiu à Requerente em 16/11/2000, os direitos de posse sobre a área de 2.180,4300ha da Fazenda Retiro, situada no Município de Diamantina, conforme se verifica às fls. 12-23 dos autos.

Prosseguindo-se na análise do referido processo é possível constatar ainda, a juntada às fls. 92 do Termo de Responsabilidade de Preservação de Florestas, o qual atesta a preservação de 446:51:00ha de área de reserva legal na citada propriedade.

Também é possível detectar a juntada dos documentos aos quais se referem os incisos II (fls 11-87) e III (fls.93) da Portaria IEF Nº 40/2007, bem como Inventário Florestal, em consonância com o estabelecido pela Portaria nº. 172/2007 – fls. 96-118, devidamente amparado pela ART – Anotação de Responsabilidade Técnica de fls. 120-121.

Quanto à obrigatoriedade de pagamento da taxa florestal, instituída pelo Art. 59, §§ 1º e 2º da Lei Estadual 4.747/68, bem como pelo Art. 35 da Portaria IEF Nº 191/2005, a ser calculada sobre o aproveitamento lenhoso oriundo da exploração, neste caso: 708,22m3 (lenha de origem nativa – comércio) e 47dz mourões, **não se observa a juntada da referida taxa, ficando, desde já, condicionada a provável entrega do documento autorizativo (DAIA) ao pagamento e conseqüente juntada da referida taxa.**

Já no que se refere à obrigatoriedade de reposição florestal, determinada pela Resolução IEF Nº 002 de 21 de Dezembro de 1992, bem como pela Portaria IEF Nº.: 31 de 08 de Abril de 1996, que poderá ocorrer, por exemplo, através do pagamento da respectiva taxa a ser calculada sobre o volume de lenha consumida pela empresa, salienta-se que a referida reposição também não foi verificada nos autos, **ficando a empresa desde já obrigada a optar por uma das medidas legalmente estabelecidas à recomposição do volume explorado.**

Finalmente, quanto à **obrigatoriedade** de análise dos estudos ambientais apresentados pela empresa, bem como da obrigatoriedade da aferição de pertinência entre as informações constantes dos referidos estudos e a realidade observada *in locu*, é possível constatar, junto ao PU de fls.175-177, posicionamento favorável a intervenção pleiteada pela empresa requerente, nos seguintes termos:

*“ A área requerida para exploração florestal, apresenta topografia plana, com vegetação do Bioma Cerrado, sendo passível a exploração em uma área de 187,36ha através de supressão de vegetação nativa com destoca, com finalidade da mesma para implantação de Silvicultura (plantio de eucalipto), onde o material lenhoso proveniente da exploração será comercializado para que seja feita a carbonização do mesmo fora da propriedade, os mourões serão utilizados na propriedade, não serão construídos fornos de carvão na propriedade.*

(...)

*No inventário apresentado constatamos a presença de pequi – Caryocar Brasiliense – e verificamos “in loco” a existência de indivíduos em produção, portanto estabelecemos que cada indivíduo em produção deverá ter em seu entorno preservado um raio de 10 metros, conforme determina a Lei 10.883, de 02/10/1992 (...).”*

Relata ainda o técnico gestor do processo em relação ao uso racional do cerrado nativo ou em estágio secundário de regeneração que “pelo motivo da área total real das posses serem de 1.775:31:00ha conforme plantas e memorial descritivo, já está sendo preservada uma área equivalente a 25,15%.





Dessa forma, considerando que a competência para análise e outorga da intervenção ambiental aqui pleiteada é do órgão ambiental competente e não da Comissão Paritária – COPA; considerando a existência de parecer técnico opinando pela plausibilidade da intervenção e considerando ainda o atendimento aos dispositivos legais vigentes, **MANIFESTA** esta Diretoria de Controle Processual posicionamento **FAVORÁVEL** à emissão do Documento Autorizativo à Requerente, referente à Gleba B da Fazenda Retiro, condicionando sua entrega ao cumprimento das seguintes condicionantes:

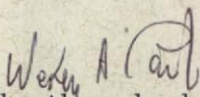
- 1- **Juntada do comprovante de pagamento da taxa florestal, em conformidade com o Art. 35 da Portaria IEF N.º.: 191/2005;**
- 2- **Juntada do comprovante de pagamento da taxa de reposição florestal, em conformidade com a Resolução IEF N.º.: 002/1992 e Portaria IEF N.º.: 31/1996;**
- 3- **Atendimento às medidas mitigadoras/compensatórias elencadas pelo técnico vistoriante no Anexo III do Parecer Único.**

É o parecer, sob censura e s.m.j.

Diamantina, 04 de julho de 2012.

  
Danielle Mathias Silva  
Masp. 1256058-7 OAB/MG 103.957  
Técnica em Licenciamento Ambiental

De acordo.

  
Wesley Alexandre de Paula  
Diretoria de Controle Processual  
Masp. 1107056-2 OAB/MG 84.611